

DESPACHO DE REAVALIAÇÃO – CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO

Processo Administrativo: PR2026.01/CLHO-00028

Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e bombas submersas destinados à manutenção do sistema de abastecimento de água do Município de Coelho Neto/MA.

DESPACHO

Em atenção ao despacho exarado pela autoridade administrativa competente nos autos, por meio do qual foi solicitada a reavaliação da análise anteriormente realizada por esta Controladoria, procedeu-se à nova varredura documental da pesquisa de preços, com verificação específica dos itens que haviam sido apontados como possíveis inconsistências na avaliação anterior, notadamente os itens 9, 10, 142 e 143.

A reanálise concentrou-se na documentação que compõe a pesquisa de preços da contratação, incluindo:

- planilha de composição do orçamento estimado;
- registros de consultas diretas ao mercado realizados pelo Setor de Compras;
- propostas apresentadas por fornecedores;
- referências provenientes de contratações públicas similares.

Da verificação realizada, constatou-se que os itens anteriormente apontados dispõem de referências de preços constantes nos autos, oriundas de fontes de mercado utilizadas na formação do valor estimado da contratação.

Assim, não se verificou ausência material de pesquisa de preços para os itens analisados, estando presentes elementos suficientes para a composição do orçamento estimado da contratação.

Dessa forma, considera-se atendido o despacho exarado pela autoridade administrativa, tendo sido realizada a reavaliação da documentação pertinente e confirmada a existência das referências de mercado utilizadas na pesquisa de preços.

Não se identificaram, nesta etapa, inconsistências de natureza relevante capazes de comprometer a regularidade da fase interna do procedimento de contratação.

CONCLUSÃO

Diante da reavaliação efetuada, esta Controladoria considera cumprida a determinação constante do despacho exarado nos autos, não subsistindo os apontamentos anteriormente registrados quanto à ausência de referências de preços para os itens analisados.

Assim, não há óbice técnico, no âmbito do controle interno, ao prosseguimento da tramitação do processo, sem prejuízo das verificações subsequentes que vierem a ser realizadas nas demais fases da contratação.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para as providências que entender cabíveis.

Coelho Neto/MA, **11 de março de 2026.**

Maria Deusilene Nunes Almeida dos Santos

Subcontroladora Geral do Município

Portaria nº 035/2025

Controladoria Geral do Município de Coelho Neto/MA

